



Art. 26. Os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, abertos à matrícula de candidatos graduados em nível superior que preencham as condições prescritas, em cada caso, destinam-se a propiciar formação científico-cultural mais ampla e aprofundada.

Art. 27. Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, abertos à matrícula de candidatos Graduados em Nível Superior, têm por objetivo a formação científico-cultural, em áreas específicas do conhecimento.

Art. 28. A responsabilidade pela organização das atividades acadêmicas, em todos os Cursos Superiores e de Pós-graduação, caberá aos respectivos Colegiados e Coordenadores.

Art. 29. As Atividades Acadêmicas dos Cursos e Programas a que se referem os artigos desta seção serão executadas sob a responsabilidade das respectivas Unidades Universitárias.

Seção II

Currículos e Programas de Graduação

Art. 30. Os Currículos dos Cursos de Graduação são constituídos por um conjunto de disciplinas e atividades acadêmicas, tendo como objetivo a formação cultural e profissional dos estudantes, distribuídas dentre:

I. disciplinas de natureza obrigatória, a serem definidas no Projeto Político-pedagógico de cada curso;

II. atividades acadêmicas complementares que correspondem à participação do estudante em:

- a) monitoria acadêmica;
- b) projetos de ensino para nivelamento e/ou aprofundamento de conhecimentos;
- c) projetos de pesquisa;
- d) programas, projetos e Cursos de Extensão;
- e) disciplinas especiais;
- f) eventos científicos e culturais;
- g) estágio curricular não obrigatório;
- h) disciplinas complementares em área afim.

III. disciplinas optativas quando exigidas por legislação específica.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas complementares, de livre escolha do estudante, poderão ser cumpridas, dentre as disciplinas regulares de cursos e habilitações diversas ao de sua matrícula, a partir de orientação do Colegiado de Curso.

Art. 31. Para cada Curso de Graduação será organizado um currículo, de acordo com a legislação em vigor e as determinações estatutárias e regimentais, respeitadas as Diretrizes Curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação, devendo ser integralmente cumprido pelo estudante, a fim de que possa qualificar-se para a obtenção do respectivo grau acadêmico.

Art. 32. O plano de atividades pedagógicas será proposto anualmente pelo Colegiado de Curso e aprovado pelo Conselho de Unidade, submetido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 33. Os Cursos de Graduação serão organizados de forma que todos os seus requisitos possam ser normalmente cumpridos, no prazo de anos letivos previamente estabelecido no Projeto Político-pedagógico do Curso e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecida a legislação em vigor.

§ 1º - O prazo para a conclusão dos Cursos de Graduação poderá ser prorrogado por deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em casos excepcionais, devidamente justificados.

§ 2º - Aos alunos com necessidades educacionais especiais será observado o artigo 27, parágrafo 7º, do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí, podendo o Colegiado de Curso propor prorrogação do prazo nos termos do parágrafo 1º.

§ 3º - A dilatação do prazo não poderá ultrapassar a cinquenta por cento do limite máximo de duração fixado para o curso.

Seção III

Seleção e Admissão na Graduação

Art. 34. A admissão inicial aos Cursos de Graduação oferecidos pela Universidade será feita mediante Concurso Vestibular, abrangendo os conhecimentos das diversas formas do Ensino Médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade.

§ 1º - As vagas remanescentes do Concurso Vestibular serão ofertadas a candidatos classificados em ordem decrescente.

§ 2º - As vagas remanescentes não preenchidas nos termos do parágrafo anterior poderão ser ofertadas a Portadores de Diploma de Curso Superior.

Art. 35. A seleção dos candidatos a ingresso nos Cursos de Graduação da Universidade far-se-á através de Concurso Vestibular, de acordo com as vagas oferecidas para os diversos cursos, segundo o que dispuserem a respeito os Colegiados competentes, especificados no Estatuto e neste Regimento.

§ 1º - O Concurso Vestibular far-se-á de acordo com normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que serão tornadas públicas através de Edital, juntamente com os programas estabelecidos.

§ 2º - Os candidatos ao Concurso Vestibular deverão apresentar os documentos que instruírem o requerimento de inscrição, conforme determinação do Edital.

Art. 36. Caberá ao Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos, planejar, coordenar, supervisionar, preparar, executar e avaliar o Concurso Vestibular.

Art. 37. O número de vagas oferecidas para os diversos cursos será divulgado até noventa dias antes da realização das provas, através de Edital aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 38. O Portador de Diploma de Curso de Graduação terá direito à matrícula na Universidade, desde que atendidas as exigências do Edital devidamente aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Se o número de candidatos diplomados for superior ao número de vagas, será realizado processo seletivo para preenchimento das vagas.

Seção IV

Matrículas

Subseção I

Da Matrícula Institucional e Curricular na Graduação.

Art. 39. O candidato à matrícula institucional, em qualquer dos Cursos de Graduação oferecidos pela Universidade, deverá apresentar, no prazo previsto no Edital do Vestibular toda a documentação exigida, recebendo o número de matrícula que o identificará como aluno.

I - A matrícula institucional de ingresso na Universidade deverá ser recepcionada na Unidade Universitária de concorrência do candidato, sendo efetivada pelo órgão central de controle acadêmico, constituindo condição para realização da primeira matrícula curricular.

II - A matrícula curricular, de ingresso no bloco, deverá ser realizada nas Coordenações de Curso na data estabelecida em calendário acadêmico.

Parágrafo único. Caso o discente perca o prazo da matrícula curricular previsto no calendário acadêmico esta poderá ser feita, no prazo de oito dias úteis do início do período letivo.

Art. 40. A matrícula far-se-á sob forma de bloco realizada pela Coordenação do Curso, no início de cada semestre letivo de acordo com Projeto Político-pedagógico.

Art. 41. Os alunos dos Cursos de Projetos Especiais poderão solicitar matrícula em disciplina do Curso de Graduação Regular, observadas a disponibilidade de vaga e a oferta nos blocos solicitados.

Parágrafo único - A matrícula na modalidade do *caput* deste artigo, será feita exclusivamente pelas Coordenações dos Cursos de Graduação, atendendo à estrita necessidade de conclusão do curso, após autorização da Diretoria de Assuntos Acadêmicos.